



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 466, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera o *caput* do art. 12 do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do comércio, feiras, estabelecimentos, serviços, entre outros, disciplina sobre as aulas da Rede Municipal de Educação e regulamenta a fiscalização durante a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no âmbito do município de Luziânia – GO e o prorroga por mais 14 dias.

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 12, do Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Para a manutenção das aulas presenciais na rede privada de ensino no município, cursos profissionalizantes e de idiomas, nos estabelecimentos que optarem pela retomada, as instituições privadas deverão seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, as recomendações dispostas na Nota técnica nº 005, de 29 de julho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde e respeitar o limite imposto pelo mencionado protocolo para ocupação das salas de aula.
”

Art. 2º Ficam prorrogadas por mais 14 (quatorze) dias as medidas impostas pelo Decreto nº 412, de 08 de julho de 2021, que serão reavaliadas após 7 (sete) dias, podendo sofrer alterações por orientações das autoridades sanitárias, em virtude da situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 (dezenove) de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA